



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Indústria de Parafusos Eleko Ltda. e Comercial Eleko Eireli.

RESUMO PROCESSUAL

São Paulo, junho de 2021.



ELEKO
FABRICANDO QUALIDADE • CONSTRUINDO CONFIANÇA





Fls. 1/21: Ajuizamento do pedido da Recuperação Judicial fundamentando informando que existe um pedido de falência em face da empresa, a constituição do grupo econômico, apresentando o histórico das empresas, as causas da crise financeira, o objetivo do pedido de Recuperação Judicial. Valor atribuído a causa: R\$ 1.000.000,00.

Fls. 22: Juntada de procuração Comercial Eleko Eireli, Drs. Rogério Zampier Nicola, Jonathan Camilo Saragossa e Renata Campos Y Campos. Escritório: Rua Pamplona, nº 518, 9º andar, Jd. Paulista, São Paulo/SP.

Fls. 23: Juntada de procuração Indústria de Parafusos Eleko Ltda, Drs. Rogério Zampier Nicola, Jonathan Camilo Sargossa e Renata Campos Y Campos. Escritório: Rua Pamplona, nº 518, 9º andar, Jd. Paulista, São Paulo/SP.

Fls. 24/26: Juntada do Contrato Social da Comercial Eleko Ltda.

Fls. 27/31: Juntada da alteração contratual da Indústria de Parafusos Ltda.

Fls. 32/37: Juntada de Guia de custas judiciais.

Fls. 38/41: Juntada de autorização para a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

Fls. 42/44: Juntada de declaração assinada pelo Sr. Cassio da Silva Regis, informando que jamais foi falido ou condenado pela prática de crime falimentar.

Fls. 45/54: Juntada de certidões de distribuição criminal e falimentar das Requerentes.

Fls. 55/72: Juntada de demonstrações contábeis.

Fls. 73/76: Juntada de relação de credores.

Fls. 77: Juntada de relação de funcionários.

Fls. 78/95: Juntada de certidão de regularidade perante a Junta Comercial.

Fls. 96: Juntada de relação dos bens particulares dos sócios.

Fls. 97/101: Juntada de extrato atualizados das contas bancárias das Requerentes.

Fls. 102/302: Juntada de certidões de protestos extraídas da comarca de sede e filial das Requerentes.

Fls. 303/304: Juntada de relações subscritas e certidões forenses das ações em que as Requerentes figuram como parte.

Fls. 305: Juntada de guia de demonstrativo de cálculo de custas.

Fls. 306/325: Manifestação das Recuperandas, requerendo a concessão de Tutela de Urgência em face das empresas Enel Distribuição São Paulo S/A, America Net Ltda SP e Companhia de Saneamento Básico de São Paul – SABESP.

Fls. 326/328: Decisão datada de 15/05/2019. Determinando que as autoras providencie os extratos atualizados das aplicações financeiras, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsa de valores. Determinando a retificação da relação de credores para discriminar quais créditos são detidos em face da devedora indústria de Parafusos Eleko Ltda e quais são detidos em face da devedora Comercial Eleko Eireli. Deferindo o pedido de fls. 306/325 e determinando a expedição de ofícios às empresas. (Decisão disponibilizada no DJE em 30/05/2019, fls. 503).

Fls. 329/350: Manifestação das Recuperandas em atenção à decisão de fls. 326/328, apresentar a emenda a inicial e comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 dias o Plano de Recuperação Judicial.



Fls. 351/361: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada dos comprovantes de protocolo feito pelas Requerentes junto às empresas Enel Distribuição São Paulo S/A, América Net Ltda – SP e Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – Sabesp.

Fls.362/364: Manifestação das Recuperandas informando que a America Net descumpriu a decisão judicial de fls. 326/328.

Fls. 365/370: Decisão datada de 23/05/2019, deferindo a Recuperação Judicial e nomeando como Administradora Judicial Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial, representada por Dra. Ana Cristina Baptista Campi – OAB/SP 111.667. (Decisão disponibilizada no DJE em 30/05/2019, fls. 50/502).

Fls. 371/382: Manifestação do Banco Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada dos anexos de instrumento de mandato e substabelecimento, para a regularização processual nos autos e que as intimações sejam efetuadas em nome do Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis.

Fls. 383/435: Manifestação da Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo, requerendo a juntada dos documentos da representação processual para os devidos fins de direito e que as intimações sejam efetuadas em nome dos Drs. Roberto Poli Rayel Filho e Sandra Regina Miranda Santos.

Fls. 436/498: Manifestação do Banco do Bradesco S/A, requerendo a juntada do instrumento de procuração e substabelecimento, para regular efeitos de direitos, bem como o recolhimento das respectivas custas, requerendo também que seja anotado do sistema SAJ do Tribunal os nomes dos advogados Drs. Carlos Augusto Nascimento e Ricardo Penachin Netto.

Fls. 499: Juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.

Fls. 500/502: Certidão de publicação do DJE em 30/05/2019 da decisão de fls.

365/370.

Fls. 503: Certidão de publicação do DJE 30/05/2019, da decisão de fls. 326/328.

Fls. 504/518: Manifestação do Continentalbanco Securitizadora S/A, requerendo a juntada da procuração e documentos societários visando regularizar sua representação processual e que todas as intimações seja realizadas exclusivamente em nome da Dra. Patrícia Barbosa Maia.

Fls. 519/522: Juntada de mensagem eletrônica expedida pelo 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, determinando o recolhimento das custas para publicação do Edital de Convocação de Credores no DJE.

Fls. 523: Certidão de cartório informando que intimou por e-mail às fls. 519/522 o advogado das Recuperandas a respeito das custas de publicação do Edital de Convocação de Credores, bem como a respeito da data para publicação em jornal particular.

Fls. 524/532: Manifestação Gerdau Aços Longos S/A, requerendo a juntada do substabelecimento, do instrumento público de outorga da pessoa que assina o mencionado documentos e taxa de mandado a fim de regularizar a representação processual.

Fls. 533/547: Manifestação Perrotta e Barrueco Advogados Associados, requerendo a juntada do contrato social e procuração e que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Mauro Barueco.

Fls. 548: Manifestação das Recuperandas requerendo prazo adicional de 48 horas para a juntada do comprovante de recolhimento da guia de custos de publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico referente ao art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/05.



Fls. 549/555: Juntada do Edital de Convocação de Credores.

Fls. 556/559: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do comprovante de recolhimento da guia de custas de publicação do Edital no DJ que se refere ao art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/05.

Fls. 560/563: Juntada do Edital de Convocação de Credores disponibilizado no DJE e11/06/2019.

Fls. 564/569: Manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do Edital do art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/05 no DJE e em jornal de grande circulação.

Fls. 570/579: Manifestação Nova Máxima Ltda, requerendo a juntada da procuração e atos constitutivos, bem como o cadastramento do Dr. Carlos Antônio dos Santos, para recebimento das publicações.

Fls. 580/640: Manifestação da Administradora Judicial agradecendo a nomeação, informando o endereço eletrônico para comunicação com os credores e informando que para apresentação da Relação de Credores pelo Administrador Judicial findar-se em 11/08/2019.

Fls. 641/669: Manifestação do Termomecanica São Paulo S/A, requerendo a juntada do mandato e atos constitutivos, para regularização processual.

Fls. 670/673: Manifestação do Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada da guia CPA.

Fls. 674/679: Manifestação IAPLA Indústria de Arruelas de Pressão Ltda – ME, requerendo a juntada dos atos constitutivos bem como Contrato Social.

Fls. 680/698: Manifestação Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, requerendo a habilitação do seu crédito.

Fls. 699/729: Manifestação Brapress Transportes Urgentes Ltda, informando concordar com o crédito no montante de R\$ 48,81, bem como requer a juntada da procuração, carta de preposição e contrato social.

Fls. 730/733: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do comprovante dos correios de encaminhamento da decisão de deferimento do processamento de fls. 365/370.

Fls. 734/740: Manifestação do JP Mark Impressões Uv Eireli, requerendo a juntada da procuração e contrato social.

Fls. 741/759: Manifestação Schmoltz + Bickenbach do Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda, requerendo a juntada da inclusa procuração e contrato social.

Fls. 760/762: Manifestação IAPLA Indústria de Arrulas de Pressão Ltda – ME, requerendo a juntada da inclusa guia de custas de mandato judicial e o seu comprovante de pagamento.

Fls. 763/768: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do demonstrativo de despesas e receitas ao mês de maio/2019.

Fls. 769/770: Manifestação Banco Safra S/A, requerendo a juntada de procuração e substabelecimento.

Fls. 795/802: Manifestação Southwind Com. Imp. e Exportação Ltda, requerendo a juntada do incluso documentos de representação processual.

Fls. 803/834: Manifestação Securitizadora S/A, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 835/874: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2019, o 2º Relatório Mensal de Atividades, referente ao mês de competência de maio/2019.



Fls. 875/879: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a fixação dos seus honorários.

Fls. 880/883: Manifestação do Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, informando divergência no valor listado.

Fls. 884/978: Manifestação das Recuperandas, requerendo a juntada do Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e Laudo de Avaliação dos bens.

Fls. 979/980: Manifestação da Target Soluções em Higiene, Limpeza e Descartáveis Eireli, requerendo a habilitação do seu crédito.

Fls. 986/987: Ato ordinatório datado de 31/01/2019. Notas do cartório à Termomecânica São Paulo S/A, para regularizar sua representação processual. À Iapla Indústria de Arruelas, para regularizar sua representação processual e à FMI Segurizadora S/A, para regularizar sua representação processual. (Disponibilizado no DJE em 15/08/2019, fls. 1290).

Fls. 988/1007: Manifestação da Izabella Ribeiro dos Santos, apresentando habilitação e divergência do seu crédito.

Fls. 1008/1015: Decisão datada de 31/07/2019. Determinando a anotação do advogado no sistema de fls. 371/382, 670/673, 524/532, 674/67, 760/762, 680/698, 699/729, 769794 e fls. 880/883. Determinou que os credores Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo, Continental Banco Segurizadora S/A, Nova Máximos Ltda, Termomecânica São Paulo S/A, Braspress Transportes Urgentes Ltda, Schmolz + Bickenbach Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda, Souhwind Com. Imp e Exportação Ltda, recolham a taxa de mandato, sob pena de indeferimento e anotação dos advogados no sistema. Determinou a ciência aos interessados do Termo de Compromisso juntado pelo Administradora Judicial às fls. 499. Determinou a publicação do edital de fls. 548 e 556/560. Determinou o processamento de feito em litisconsórcio ativo necessário e unitário entre as Recuperandas

Indústria de Parafusos Eleko Ltda e Comercial Eleko Ltda. Apreciei a manifestação de fls. 670/673 do credor Itaú Unibanco S/A. Determinou que o credor Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Determinou ciência aos interessados dos ofícios encaminhados às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais. Determinou que o credor JP Mark Impressões UV Eireli, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Apreciei a manifestação de fls. 760/762. Determinou ciência aos interessados quanto ao demonstrativo de despesas e receitas das Recuperandas referente ao mês de maio/2019. Determinou que o credor FMI Segurizadora S/A, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Determinou ciência aos interessados do relatório mensal de atividades referente aos meses de abril/2019. Determinou a fixação da remuneração do Administrador Judicial em R\$ 350.268,07, em 30 parcelas mensais de R\$ 11.675,60, líquido de impostos, correspondente a 4% do passivo listado na inicial, no valor de R\$ 8.701,79, sem necessidade de depósito judicial e determinou a intimação das Recuperandas para que efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincenda diretamente ao Administrador Judicial. Determinou que o credor Foco Metal Indústria e Comércio Ltda, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. Fls. 884/978, declarou nulidade às cláusulas 6, 7, 7.1, 7.11, cláusula 8 e nulidade parcial das cláusulas 13 e 15, determinando intimação das Recuperandas para que apresentem, minuta do Edital para intimação dos credores, pela Imprensa Oficial, a apresentarem objeções ao plano. Determinou que o credor Target Soluções em Higiene Limpeza e Descartáveis Eirelli, deverá distribuir as habilitação e impugnações de crédito por dependência ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico inicial. (Decisão disponibilizada no DJE em 15/08/2019, fls. 1287/1289).



1016/1082: Manifestação do Terra Nova Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, requerendo a juntada dos correlatados documentos, bem como informar que propôs habilitação de crédito (Processo nº 1075689-63.2019.8.26.0100).

Fls. 1083/1089: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do demonstrativo de despesas e receitas referente ao mês de junho/2019.

Fls. 1090/1094: Resposta de ofício, protocolo nº 1126288/19-6.

Fls. 1095/1120: Manifestação America Net Lda, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 1121/1279: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da inclusa Relação de Credores, na forma do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 1280/1286: Manifestação da Administradora Judicial apresentando sua análise do Plano de Recuperação Judicial em complementação a decisão de fls. 1013/1014, que decidiu o controle de legalidade sobre as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1287/1289: Certidão de publicação do DJE em 15/08/2019 da decisão de fls. 1008/1015.

Fls. 1290: Certidão de publicação do DJE em 15/08/2019 da decisão de fls. 986/987.

Fls. 1291/1292: Manifestação Iapla de Arruelas de Pressão Ltda – ME, informando que já acostou aos autos documentos solicitados pelo Juiz.

Fls.1293: Certidão o cartório informando que expediu edital de relação de credores, conforme minuta encaminhada pela Administradora Judicial ao cartório.

Fls. 1294/1297: Manifestação do credor Rogério Gomes Moreira requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 6.499,59 juntamente com procuração. Certidão par habilitação do crédito junto ao processo de Recuperação.

Fls. 1298/1999: Decisão datada em 20 de agosto de 2019 informando ciência de fls. 1016 que informa a Terra Nova de Fundo de investimento em direitos creditórios requerendo a juntada dos documentos correlatados, e informação de habilitação de crédito de processo apenso sob o nº1075689-63.2019.8.26.0100. Informando ciência quanto a juntada de demonstrativo de despesas e receitas das Recuperandas conforme fls. 1083. Informando que a manifestação de fls. 1095/1096 da America Net Ltda., é incorreta, pois as habilitações e impugnações de crédito deverão ser distribuídos por dependência ao processo principal. Dando ciência de manifestação fls. 1121/1127 que trata sobre a apresentação da Administradora Judicial da relação de credores. Determinando e que as Recuperandas recolhesse custas referente a publicação do Edital. Reconhecendo a nulidade referente a manifestação de fls. 1280/1286 da Administradora Judicial sobre a cláusula 13 que já foi explicada as fls. 1008/1015. Determinando que as Recuperandas juntasse aos autos as referidas matrículas e prestar esclarecimentos conforme solicitado pela Administradora Judicial. Determinou que a devedora esclareça o montante e como satisfará os créditos tributários, esclarecendo também se estes créditos sãoextraconcursais, como as travas bancárias, e como eles serão satisfeitos diante do fluxo de caixa. (Decisão disponibilizada no DJE em 27/08/2019, fls. 1419).

Fls. 1300/1303: Manifestação da Empresa ContinentalBanco Securitizadora S/A requerendo a juntada da inclusa guia de recolhimento referente as custas de mandato. Comprovante de guia devidamente paga no valor de R\$ 23,27.

Fls. 1304/ 1307: Edital de Relação de Credores.



Fls. 1308/1310: Manifestação da empresa Nova Máximos Ltda., anexando comprovante de pagamento de taxa de mandato judicial. Comprovante de guia devidamente paga no valor de R\$46,72.

Fls. 1311/1316: Manifestação das Recuperandas apresentando pedido de desconsideração diante de decisão de fls. 1008/1015.

Fls. 1317/1325: Manifestação das Recuperandas apresentando Embargos de declaração referente a decisão de fls. 1008/1015, informando que este E. Juízo deixou de observar que todas as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.

Fls.1326: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada da anexa minuta de Edital de Aviso de Entrega do Plano de Recuperação Judicial para intimação dos credores para apresentarem objeções ao plano.

Fls. 1327: Certidão da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Comarca de São Paulo informando quanto o presente edital para conhecimento, sendo fixado o prazo de 30 dias para apresentação objeções ou impugnações a contar da publicação.

Fls. 1328: Certidão de Ato ordinatório solicitando para Recuperanda providenciar o recolhimento prévio de custas para a publicação do Edital de Relação de Credores, em guia do Fundo Especial de Despesas no valor de R\$2.290, com prazo para recolhimento até 06/09/2019. Após o pagamento prévio do valor mencionado, o Edital seria publicado no DJE.

Fls. 1329/1377: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2019, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/ competência de junho/2019).

Fls. 1378/ 1380: Manifestação da Empresa Termomecanica São Paulo S/A requerendo a juntada de guia e comprovante no valor de R\$ 23,27 referente a taxa de mandato, ainda requereu que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado Sergio Gonini Benício, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.470.

Fls. 1381/1417: Manifestação da credora Notre Dame Intermédica Saúde S/A., concordando com o valor de R\$ 28.614,88 apontado na carta enviada pela Administradora Judicial.

Fls. 1418: Manifestação da Empresa Termomecanica São Paulo S/A., informando que a procuração da advogada constituída se encontra as fls. 646/647.

Fls. 1419: Certidão de publicação do DJE em 27/08/2019 da decisão de fls. 1008/1015.

Fls. 1420: Certidão de Publicação de Relação, determinando que as Recuperandas providencie o prévio recolhimento das custas para publicação do Edital, com data limite até 06/09/2019.

Fls. 1421/1422: Manifestação da empresa Braspress Transportes Urgentes Ltda., informando concordar com o valor de R\$ 103,72 apresentado no Edital, ainda, requereu que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Herik Alves de Azevedo, inscrito na OAB/SP sob o nº 262.233.

Fls. 1423/1426: Manifestação das Recuperandas requerendo juntada do comprovante de pagamento de custas de publicação do Edital.

Fls. 1427: Ato ordinatório datado de 03/09/2019. Notas do cartório à America Net Ltda., para providenciar o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias. À Notre Dame Intermédica Saúde S/A., para providenciar o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias. representação processual.

Fls. 1428: Manifestação da empresa SOUTHWIND COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., informando concordar com o valor de R\$ 5.356,91 apresentado no Judicial juntando os documentos referente as matrículas apresentadas. Edital.



Fls.1429/1435: Manifestação das Recuperandas cumprindo decisão fls. 1298/1299, ainda, requereu juntada das matrículas atualizadas de nº 12015 e 94521 dos imóveis registrados no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que serão objeto de venda, ainda, apresentaram esclarecimentos para Administradora Judicial referente ao Plano de Recuperação.

Fls. 1436: Manifestação das Recuperandas requerendo certidão de objeto e pé.

Fls. 1437/1438: Edital apresentado pela 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais.

Fls. 1439: Manifestação da empresa BRR FOMENTO MERCANTIL S.A requerendo que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome dos advogados Rodrigo A. Kalache De Paiva (OAB/RJ 85.399) e POLLYANNA Serrão Botelho (OAB/RJ 175.157).

Fls. 1440/1443: Manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do Edital Artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.

Fls. 1444: Ato ordinatório datado de 17/09/2019. Notas do cartório à BRR FOMENTO MERCANTIL S.A., para providenciar o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias.

Fls. 1445/1449: Manifestação da Administradora Judicial informando as pendências processuais.

Fls. 1450/1457: Petição do Banco Bradesco S/A., oferecendo objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1459: Certidão de publicação do DJE em 03/10/2019 do ato ordinatório de fls. 1427.

Fls. 1460/1462: Apresentado pelas Recuperandas as demonstrações Financeiras

referente ao mês de julho de 2019.

Fls. 1463/1545: Manifestação da empresa Foco Metal Indústria Ltda., me, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 1546: Manifestação da empresa Foco Metal Indústria Ltda., me, requerendo a exclusão dos documentos relacionados as fls.1463/1545 alegando já ter solicitado anteriormente as fls. 680/681 a habilitação.

Fls. 1547/1615: Apresentado pela a Administradora Judicial no mês de outubro/2019, competência julho/2019 Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/ competência de junho/2019), informando que houve um atraso na entrega de documentação e devido ao ocorrido apresentou o RMA na data de 08/10/2019.

Fls. 1616/1617: Manifestação da Requerente Izabella Ribeiro dos Santos informando ser credora de um acordo realizado na Reclamação Trabalhista dos autos nº 1001695-45.2018.5.02.0006 – 06ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo seu crédito incluído na presente Recuperação Judicial. Requerendo a juntada da certidão Trabalhista expedida nos autos da Reclamação perfazendo o valor do crédito em R\$ 15.271.91 atualizados até 01/01/2019.

Fls. 1618/1620: Manifestação da credora Notre Dame Intermédica Saúde em atenção ao ato ordinatório de fls. 1427 requerendo juntada de guia devidamente adimplida referente as custas de mandato judicial/substabelecimento constantes às fls. 1414-1416 destes autos.

Fls. 1621/1623: Manifestação da credora FMI Securitizadora S/A requerendo a regularização da representação mediante juntada do incluso substabelecimento. Requerendo que todas as intimações e/ou notificações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas em nome dos patronos da Exequente, Dr. José Marcelo Braga Nascimento, OAB/SP 29.120, Denise De Cássia Zilio, OAB/SP 90.949 E João Augusto De Carvalho Ferreira, OAB/SP 325.076.



Fls. 1624/1626: Manifestação da credora America Net Ltda., requerendo a juntada de custas de mandato.

Fls. 1627/1632: Manifestação da empresa LOGGI TECNOLOGIA LTDA., informando que no dia 10/10/2019 distribuiu a divergência de crédito por dependência, não recebendo até o presente momento o número de CNJ. Requerendo a juntada do Termo de Revogação derogando todos os poderes de representação conferidos anteriormente nos autos da Divergência de Crédito pendente de distribuição pela Serventia.

Fls. 1633/1644: Manifestação da FMI SECURITIZADORA S/A., apresentando objeção ao plano.

Fls. 1645/1650: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do anexo de demonstrativo de despesas e receitas.

Fls. 1651/1718: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de agosto/2019), informando que houve um atraso na entrega de documentação e devido ao ocorrido apresentou o RMA na data de 28/10/2019.

Fls. 1719/1724: Manifestação da TELEFONICA BRASIL S/A, requerendo a habilitação do seu crédito.

Fls. 1725/1736: Manifestação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, requerendo a juntada do incluso instrumento de procuração.

Fls. 1737/1770: Manifestação da empresa MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA., requerendo a intimação da Administradora Judicial, para manifestação acerca dos documentos apresentados.

Fls. 1771: Ato ordinatório datado de 08/11/2019. Notas do cartório para que as empresas: TELEFÔNICA BRASIL S/A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA

(BRASIL) S.A., LOGGI TECNOLOGIA LTDA., providenciem o recolhimento de custas de mandato judicial/substabelecimento no prazo de 15 dias.

Fls. 1772/1774: Decisão datada em 12 de novembro de 2019. Determinou para que se proceda com anotação de fls. 1300 (recolhimento de custas de mandato da Continental Banco). Anotação de fls. 1308, (Manifestação da empresa Nova Máximos Ltda., anexando comprovante de pagamento de taxa de mandato judicial). Anotação de fls. 1378 (Manifestação da Empresa Termomecanica São Paulo S/A requerendo a juntada de guia e comprovante, referente a taxa de mandado). Anotação de fls. 1381, (Manifestação da credora Notre Dame Intermédica Saúde S/A., concordando com o valor apresentado pela Administradora Judicial). Anotação de fls. 1418 (Manifestação Termomecanica São Paulo S/A informando onde consta as fls. De procuração. Anotação de fls. 1421, (Manifestação da empresa Braspress Transportes Urgentes Ltda., informando concordar com o valor apresentado pela Administradora Judicial). Anotação de fls. 1423, (Manifestação das Recuperandas requerendo juntada de comprovante de custas do Edital). Anotação de 1439, (Manifestação da empresa BRR FOMENTO MERCANTIL S.A requerendo que as publicações e intimações sejam feitas em nome dos advogados Rodrigo A. Kalache De Paiva (OAB/RJ 85.399) e POLLYANNA Serrão Botelho (OAB/RJ 175.157). Anotação de fls. 1618, (Manifestação da empresa Notre Dame Intermédica Saúde, requerendo juntada de guia, referente as custas de mandato judicial/substabelecimento). Anotação de fls. 1621, (Manifestação da credora FMI Securitizadora S/A requerendo a regularização da representação). Anotação de fls. 1624, (Manifestação da credora America Net Ltda., requerendo a juntada de custas de mandato). Anotação de fls. 1627, (Manifestação da empresa LOGGI TECNOLOGIA LTDA., informando que distribuiu a divergência de crédito por dependência, não recebendo até o presente momento o número de CNJ.) Anotação de fls. 1719, (Manifestação da TELEFONICA BRASIL S/A, requerendo a habilitação do seu crédito).



Anotação de fls. 1725, (Manifestação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, requerendo a juntada de procuração). Fls. 1311 e 1445: Reconsiderou a decisão de fls. 1008, mantendo os honorários em R\$ 350.268,07, para modificação de parcelas nos termos da propostas as fls. 1316, conforme concordância da Administradora Judicial, devendo as Recuperandas efetuarem em 30 dias o pagamento integral das parcelas vencidas. Fls. 1317: Recebeu os embargos de declaração oposto pelas Recuperandas, negando-lhes provimento, devido ser caráter infringente. Determinando ciência aos interessados de fls. 1326, (Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da minuta de Edital de Aviso de Entrega do Plano de Recuperação Judicial para intimação dos credores para apresentarem objeções ao plano). Determinando ciência aos interessados de fls. 1428, (Manifestação da empresa SOUTHWIND COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., informando concordar com o valor apresentado no Edital). Determinando ciência de fls. 1440, (Manifestação das Recuperandas comprovando a publicação do Edital Artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação. Determinando ciência aos interessados de fls. 1329, 1547, 1651, (Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2019. Determinando ciência aos interessados de fls. 1450, 1633, (objeções apresentadas ao plano de recuperação judicial). Determinando ciência aos interessados de fls. 1460, 1645, (prestação de contas da Recuperandas). fls. 1463, 1546, 1737: Informando que a via é incorreta, devendo os credores apresentarem suas habilitações/impugnações, por dependência ao processo principal da Recuperação Judicial. Fls. 1616: Informando que a via é incorreta, que o crédito poderá ser incluído automaticamente ao Quadro por meio de simples ofício do Juiz Trabalhista ao Juiz falimentar. Determinando para que a Administradora Judicial apresente mensalmente seu parecer, referente a cada crédito Trabalhista apresentado aos autos principais.

Fls. 1775/1776: Certidão de Publicação de Relação, determinando que as

empresas: Telefônica Brasil S/A e, Banco Santander (BRASIL) S.A providenciem o recolhimento de custas de mandato judicial/ substabelecimento em 15 dias. Determinando que as empresas: Moka Consultoria em investimentos Ltda e, Loggi Tecnologia Ltda, regularizem suas representações processuais, juntando procuração atual e específica e, providenciem o recolhimento das custas de mandato judicial/ substabelecimento em 15 dias.

Fls. 1777/1778: Certidão de Publicação de Relação de fls. 1772/1774, (última decisão proferida).

Fls. 1779/1848: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de setembro/2019).

Fls. 1849/1850: Manifestação das Recuperandas informando que acordou com a Administradora Judicial o pagamento das parcelas vencidas nos períodos de 27/06 a 27/10, no prazo de 60 dias, devido as condições do seu fluxo de caixa, requereu ao final, a intimação da Administradora Judicial para confirmar o quanto alegado.

Fls. 1851/1852: Manifestação da Administradora Judicial dando ciência diante de todo o processado. Informando que não se opõe ao pagamento das parcelas vencidas no período de 27/06 a 27/10, em 60 dias.

Fls. 1853/1858: Pedido de habilitação do Sr. Rogerio Gomes Moreira, requerendo a inclusão do valor de R\$ 6.499,59 atualizados 23/05/2019, juntando a certidão para habilitação do crédito junto ao processo de Recuperação Judicial.

Fls. 1859/1862: Manifestação da empresa Moka Consultoria em Investimentos Ltda., requerendo a juntada do instrumento de procuração e comprovante de custas de mandato/judicial. Ainda, reiterou o pedido de fls. 1737.



Fls. 1863/1868: Manifestação da Administradora Judicial, apresentando a análise no mês de dezembro de 2019, dos ofícios de Certidões de Habilitação de Créditos Trabalhistas, conforme determinado às fls. 1772/1774.

Fls. 1869/1877: Manifestação do Benicio Advogados Associados, informando a renúncia do substabelecimento de fls. 648, permanecendo a Dra. Regina Célia de Freitas como procuradora.

Fls. 1878/1879: Manifestação da Telefônica S/A, requerendo a juntada do comprovante de recolhimento de taxa de mantado.

Fls. 1880/1948: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de outubro/2019).

Fls. 1949/1952: Manifestação da Administradora Judicial informando as datas da AGC e requerendo a intimação das Recuperandas para pagamento das custas de publicação.

Fls. 1953: Certidão do cartório informando que expediu o edital de convocação de credores.

Fls. 1954/1966: Manifestação das Recuperandas requerendo a prorrogação do prazo de suspensão do curso das ações e execuções propostas contra as Recuperandas, até que seja realizada a AGC e a votação do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1967/1968: Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 1969/1970: Ato ordinatório datado de 22/01/2020. Determinando o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores no DJE. (Decisão disponibilizada no DJE em 24/01/2020, fls. 1974/1975).

Fls. 1971/1973: Decisão datada de 22/01/2020. Fls. 1779/1848, determinou a

ciência aos interessados do RMA referente ao mês de setembro/2019. Ciente de Fls. 1849/1850 e 1851/1852. Fls. 1853, Determinou que a Administradora Judicial apresente seu parecer sobre cada crédito. Fls. 1859, determinou a anotação e a manifestação da Administradora Judicial acerca da inclusão indevida da peticionária na relação de credores. Fls. 1863/1866, determinou à ciência aos credores trabalhistas, acerca do parecer apresentado pelo AJ. Fls. 1869/1878, determinou a anotação. Fls. 1880/1948, determinou ciência aos interessados do RMA referente ao mês de outubro de 2020. Fls. 1949/1951 e 1953, determinou ciência aos credores e demais interessados da publicação do Edital para a Assembleia Geral de Credores. Fls. 1954/1966, deferiu o pedido de prorrogação prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas, pelo prazo de 60 dias. (Decisão pendente de disponibilização).

Fls. 1974/1975: : Certidão de publicação do DJE em 24/01/2020 da decisão de fls. 1969/1970.

Fls. 1976/1979: Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada da guia para publicação do edital de Convocação da AGC.

Fls. 1980/1989: Manifestação do Leonardo Delcol, requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 28.271,25.

Fls. 1990: Edital de convocação da AGC disponibilizada no DJE em 28/01/2020.

Fls. 1991: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 1992: Certidão de remessa para o portal eletrônico.

Fls. 1993/1995: Manifestação das Recuperandas requerendo a comprovação da publicação do Edital de convocação para a AGC no DJE no jornal de grande circulação.



Fls. 1996/2007: Manifestação Awal Rafia Indústria e Comércio Ltda, requerendo a juntada da guia de custas do instrumento de mandato.

Fls. 2008/2016: **Manifestação das Recuperandas requerendo a juntada do modificativo parcial do Plano de Recuperação Judicial.**

Fls. 2017: **Ato ordinatório datado de 21/01/2020. Determinando o recolhimento das custas de mandato judicial. (Pendente de disponibilização no DJE).**

Fls. 2018/2021: Manifestação do Ministério Público resumindo o processo de Recuperação Judicial.

Fls. 2022: Ciência da intimação do Ministério Público.

Fls. 2023/2024: Certidão de publicação do DJE em 06/02/2020 da decisão de fls. 1971/1973.

Fls. 2025/2026: Certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 2027: **Decisão datada de 06/02/2020. Ciente de fls. 1976/1979, 1993/1995, 2018/2021. Fls. 1980/1989, determinou a Administradora Judicial apresentar seu parecer sobre o crédito. Fls. 1996/2007, determinou a anotação. Fls. 2008/2016, determinou ciência aos credores e demais interessados sobre o Modificativo Parcial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas. (Decisão pendente de disponibilização no DJE).**

Fls. 2028/2037: Manifestação do Itau Unibanco S.A, requerendo a juntada do mandato e substabelecimento para representação da AGC.

Fls. 2038/2049: Manifestação do Itau Unibanco S/A, informando que houve equívoco a procuração juntada aos autos às fls. 2028/2037.

Fls. 2050/2061: Manifestação Banco Santander (Brasil), requerendo a juntada do substabelecimento para representação e participação na AGC.

Fls. 2062/2070: Manifestação Moka Consultoria em Investimento Ltda, requerendo a juntada de documentação regularizando a participação em AGC.

Fls. 2071/2083: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada em 14/02/2020.

Fls. 2084/2146: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de novembro/2019).

Fls. 2147/2158: Manifestação do Banco Bradesco S/A, informando que interpôs Agravo de Instrumento.

Fls. 2159: Certidão de publicação do DJE em 28/02/2020 da decisão de fls. 2017.

Fls. 2160/2161: Certidão de Publicação de Relação de fls. 2027, (última decisão proferida).

Fls. 2162/2201: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 06/03/2020.

Fls. 2202/2205: **Manifestação das Recuperandas requerendo a concessão da Recuperação Judicial ao Grupo Eleko, para fins de dar início ao cumprimento do seu plano de recuperação judicial deliberado e aprovado pelos credores.**

Fls. 2206/2213: **Decisão datada de 13/03/2020. Ciente de fls. 2018. Determinou ciência aos interessados da manifestação de fls. 2071, 2084 e 2162 e passou a apreciar: (i) ciente da ausência de quórum de instalação em primeira convocação da Assembleia, (ii) ciente dos relatórios mensais de atividades, (iii) determinou a homologação do Plano de Recuperação Judicial e concedeu a Recuperação Judicial das Recuperandas. (Decisão disponibilizada no DJE em 03/04/2020, fls. 2220/2223).**

Fls. 2214/2216: Manifestação da Termomecânica São Paulo S.A, requerendo a juntada do comprovante de recolhimento da taxa de mandato judicial requerida.



Fls. 2217/2219: Manifestação das Recuperandas sugerindo a nomeação do Leiloeiro Sr. Davi Borges de Aquino, inscrito na JUCESP nº 1.070.

Fls. 2220/2223: Certidão de publicação do DJE em 03/04/2020 da decisão de fls. 2206/2213.

Fls. 2224/2285: Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de dezembro/2019).

Fls. 2286/2295: Manifestação da Administradora Judicial apresentando a análise dos ofícios de Habilitação de Créditos Trabalhistas do mês de abril/2020.

Fls. 2296/2229: Manifestação da Administradora Judicial conforme decisão de fls. 1971/1973, na qual opinou pela exclusão da Moka Consultoria em Investimento Ltda, na relação de credores das Recuperandas.

Fls. 2300: Ato ordinatório datado de 08/04/2020. Determinando que o Banco Itaú S.A, providencie o recolhimento das custas de mandato de fls. 2029, no prazo de 15 dias. (Decisão disponibilizada no DJE em 06/05/2020, fls. 2334/2335).

Fls. 2301/2323: Manifestação do Banco Bradesco S/A, informando que interpôs Agravo de Instrumento quanto a concessão da Recuperação Judicial (pendente de distribuição).

Fls. 2324/2325: Decisão datada de 27/04/2020. Informando que o pedido de fls. 2202 está prejudicado, nomeou a Lut Leilões para a venda pública dos imóveis e determinou que a serventia intime o leiloeiro para dizer se aceita o encargo, determinou ciência aos interessados dos relatórios mensais (fls. 2224), determinou ciência aos interessados e a manifestação dos credores trabalhistas e das Recuperandas sobre a manifestação da Administrador Judicial de fls. 2286, ainda determinou que se não houver impugnação, deverá a Administradora Judicial proceder á inclusão dos créditos nos

termos do seu parecer, deferiu a exclusão do crédito listado em favor da Moka Consultoria em Investimentos Ltda. (fls. 2296) e determinou a anotação de Agravo de Instrumento de fls. 2301. (Decisão disponibilizada em 06/05/, fls. 2332/2333).

Fls. 2326/2327: Manifestação das Recuperandas requerendo que seja analisado a indicação de leiloeiro por elas relacionadas, para que seja procedida a alienação dos bens imóveis.

Fls. 2328/2330: Manifestação da Administradora Judicial informando ciência da última decisão de fls. 2334/2325 e que entende pela nomeação do leiloeiro Sr. Davi Borges Aquino.

Fls. 2331: Manifestação Banco Bradesco S/A, informando os dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Fls. 2332/2333: Certidão de publicação do DJE em 06/05/2020 da decisão de fls. 2324/2325.

Fls. 2334/2335: Certidão de publicação do DJE em 06/05/2020 da decisão de fls. 2300.

Fls. 2336/2337: Manifestação Terra Nova Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 2338/2340: Manifestação das Recuperandas, informando que não se opõe à manifestação da Administradora Judicial de fls. 2286/2289.

Fls. 2341/2473: Manifestação da Moka Consultoria em Investimento Ltda, informando a existência do erro material da Recuperanda em indicar, incorretamente, a Moka Consultoria como sua credora, quando na verdade tal condição era detida pela Moka Fund e requerendo a correção da relação de credores constante no Edital publicado em 11/06/2019.



Fls. 2474/2477: Manifestação do Itaú Unibanco S/A, requerendo a juntada do comprovante de recolhimento da taxa devida à CPA.

Fls. 2478/2479: Manifestação da Administradora Judicial apresentando a análise dos ofícios de Habilitação de Créditos Trabalhistas do mês de maio/20.

Fls. 2480/2544: : Apresentado pela Administradora Judicial Relatório Mensal de Atividades (competência de janeiro 2020).

Fls. 2545/2561: Manifestação de Lut – Gestão e intermediação de ativos LTDA, requerendo a serventia do cartório que providencie com urgência publicação do edital para venda dos imóveis.

Fls. 2562: Manifestação de Leonardo Delcome apresentando os Dados Bancários para depósito dos créditos.

Fls. 2563/2566: Manifestação das Recuperandas requerendo que a minuta do edital apresentado às fls. 2545/2561 seja retificado com as características apontadas na manifestação.

Fls. 2567/2568: Mensagem eletrônica (E-mail), de Helena Maria Hermesdorff Oliveira Coordenadora TJSP para Anna Carolina Scodelario , solicitando liberação nos autos dos acordão e certidão de transito em julgado dos agravos de instrumentos.

Fls. 2569/2571: Juntada da decisão monocrática do Agravo de instrumento nº 2035603-08.2020.8.26.0000, interposto pelo Banco Bradesco contra a decisão que deferiu a prorrogação do *stay period* por 60 dias adicionais. Homologada a desistência do recurso.

Fls. 2572/2576: Juntada da decisão monocrática do agravo interno interposto contra decisão de fls. 110/120 dos autos do AI 2284269-90.2019.8.26.0000, que indeferiu a liminar requerida. Declarada prejudicada a apreciação do recurso.

Fls. 2577: Certidão de publicação do DJE em 10/06/2020, da decisão em cumprimento ao Comunicado CG nº 01/2020 c/c CG nº 136/2020.

Fls. 2578: Certidão de Ato Ordinário, nota de cartório á Terra nova fundo de investimentos em direitos creditórios, para cadastramento do patrono e juntada de procuração.

Fls. 2579/2580: Decisão datada em 22/06/2020. Indeferindo o pedido das Recuperandas de fls. 2326/2328 e mantendo a decisão sobre a escolha do leiloeiro, determinando ciência das Recuperandas quanto as informações bancarias dos credores, determinando a anotação da procuração de fls. 2336, dando ciência ao interessados sobre as manifestações de fls. 2336 e 2474, determinou que a apresentação de habilitações sejam feitas por dependência ao processo principal, determinando ciência aos interessados dos relatórios mensais de atividades e determinando que o leiloeiro encaminhe a minuta do Edital diretamente ao cartório .

Fls. 2581: Manifestação da Administradora Judicial informando que no mês de junho /2020 não houve apresentação de ofícios de certidão de habilitação de créditos trabalhista.

Fls. 2582/2588: Manifestação de Lut.- Gestão e intermediação de ativos LTDA, apresentando minuta retificada em cumprimento ao despacho de fls. 2579/2580.

Fls. 2589: Certidão Datada em 30/06/2020, em cumprimento as fls. 2580, expedi edital de leilão nos termos da minuta encaminhada ao cartório.

Fls. 2590/2591: Certidão de publicação de relação datada em 02/07/2020.

Fls. 2592/2593: Certidão de publicação de relação datada em 02/07/2020.



Fls. 2594/2595: Certidão datada em 07/07/2020, cancelamento do edital pois novas datas foram apresentadas em virtude de falta de tempo hábil para publicação.

Fls. 2596: Certidão cartorária datada em 07/07/2020, em cumprimento as fls. 2580 expedi novo edital de leilão, conforme minuta encaminhada ao cartório.

Fls. 2597/2598: Edital de leilão datado em 07/07/2020.

Fls. 2599: Manifestação das Recuperandas dando ciência das as petições de fls. 2331 e 2562.

Fls. 2600: Ato Ordinário determinando que as Recuperandas recolham o valor de R\$ 1.312,71, para publicação do edital de leilão.

Fls. 2601/2602: Certidão Datada em 09/07/2020, nota cartorária a Recuperanda para providenciar o recolhimento das custas, para publicação do edital de leilão.

Fls. 2603/2663: Apresentado pela Administradora judicial relatório mensal de Atividades (competência janeiro a abril/2020).

Fls. 2664/2690: Manifestação Banco Bradesco S/A., informando que foi dado parcial provimento ao agravo interposto, determinando a substituição do índice de atualização do PRJ de Taxa Referencial para a do TJSP e que a sua contagem deve ser a partir da data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

Fls. 2691/2695: Manifestação da Recuperanda, informando que oportunamente comprovará a publicação do edital em jornal particular.

Fls. 2696: Certidão Cartorária datada em 21/07/2020, nota cartorária informando aos credores e demais interessados que foi designado leilão dos bens conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2697: Ato ordinário datado em 21/07/2020, dando vista ao Ministério Público.

Fls. 2698: Certidão de remessa para o DJE em 21/07/2020, vista ao Ministério Público.

Fls. 2699/2702: Manifestação da Recuperanda, comprovando a publicação do Edital de leilão no diário da justiça eletrônico e em jornal de grande circulação.

Fls. 2703/2705: Manifestação do Ministério Público dando ciência de todos os andamentos processuais.

Fls. 2706/2707: Manifestação BRR Fomento Mercantil S/A., solicitando cadastramento de patronos para recebimento das publicações e intimações.

Fls. 2708/2709: Certidão de publicação no DJE em 30/07/2020 da decisão de fls. 2696.

Fls. 2710: Ato ordinário datado em 06/08/2020, ato ordinatório determinando que a BRR FOMENTO MERCANTIL S.A regularize sua representação processual em 15 dias.

Fls. 2711/2716: Manifestação de Silvio Soares da Silva, Requerendo habilitação do crédito.

Fls. 2717/2718: Decisão datada em 20/08/2020. Determinando a ciência aos interessados das fls. 2581/2582/2599/2699, do relatório mensal apresentado pela administradora judicial apresentado as fls. 2603; determinando que seja cumprido o acórdão de fls. 2664; dando ciência da publicação do edital conforme certidão fls. 2695; determinando a ciência aos interessados sobre a cota ministerial de fls. 2703; determinando a anotação das fls. 2706 e determinando a ciência aos interessados das fls. 2711.



Fls. 2719/2782: Apresentado pela Administradora judicial relatório mensal de Atividades (competência maio 2020).

Fls. 2783: Ciência da intimação do Ministério Público datada em 23/07/2020.

Fls. 2784/2785: Certidão de publicação de relação datada 17/08/2020, da decisão de fls. 2717/2718.

Fls. 2786/2787: Certidão de publicação de relação datada em 17/09/2020, nota cartorária à BRR FOMENTO MERCANTIL S.A para que regularize sua representação processual juntando a procuração e as custas do mandato.

Fls. 2788/2834: Apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades, referente aos meses de competência de junho e julho 2020.

Fls. 2835/3034: Manifestação da Recuperanda solicitando o cancelamento da expedição do mandado de penhora e avaliação de bens livres e desembaraçados encontrados na sede da recuperanda.

Fls. 3035/3038: Manifestação de BRR Fomento Mercantil S/A, requerendo a juntada da procuração em atendimento ao ato ordinário de fls. 2710.

Fls. 3039/3040: Decisão datada em 15/10/2020, determinando a ciência dos credores e interessados do relatório mensal apresentado pelo Administrador Judicial as fls. 2717, fls. 2719/2788, determinando que as Recuperandas apresentem os documentos solicitados pelo Administrador Judicial em 5 dias e indeferindo o pedido das Recuperandas de fls. 2835.

Fls. 3041/3043: Manifestação da Lut - Gestão e Intermediação de Ativos Ltda., requerendo a juntada do auto de leilão negativo para os devidos fins.

Fls. 3044: certidão datada de 28/10/2020 informando que foi vinculado a utilização da guia DARE de fls. 3037 ao processo.

Fls. 3045/3070: Apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades, referente aos meses de competência de junho e julho 2020.

Fls. 3071/3072: Certidão de publicação de relação datada 17/11/2020, da decisão de fls. 3039/3040.

Fls. 3073/3076: Embargos de Declaração apresentado pelas Recuperandas requerendo que seja reconsiderada a decisão de fls. 3039/3040 em relação a não concessão da penhora dos bens das Recuperandas.

Fls. 3077/3079: manifestação da Administradora Judicial com a análise das habilitações de crédito apresentadas nos autos ou diretamente a Administradora Judicial.

Fls. 3080/3087: manifestação da FMI Securitizadora informando que procedeu com o envio dos dados bancários ao endereço das Recuperandas, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Fls. 3088/3114: apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades, referente aos meses de competência de agosto de 2020.

Fls. 3115/3116: despacho datado de 11/12/2020 deferindo a realização de novo leilão com lance mínimo de 50% do valor da avaliação, em segunda praça, de 30% do valor da avaliação e, em terceira praça, 15 dias após a segunda, de 10% do valor da avaliação, determinando a ciência dos credores e demais interessados sobre o RMA de fls. 3045/3070, negando provimento dos embargos de declaração de fls. 3073/3076, determinando a ciência dos credores sobre a manifestação de fls. 3077/3079 da Administradora Judicial e determinando ciência às Recuperandas das fls. 3080.



Fls. 3117/3120: Embargos de Declaração apresentados pelas Recuperandas em relação a determinação de novos leilões em valor inferior ao estabelecido no plano.

Fls. 3088/3114: apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades, referente aos meses de competência de agosto de 2020.

Fls. 3115/3116: despacho datado de 11/12/2020 deferindo a realização de novo leilão com lance mínimo de 50% do valor da avaliação, em segunda praça, de 30% do valor da avaliação e, em terceira praça, 15 dias após a segunda, de 10% do valor da avaliação, determinando a ciência dos credores e demais interessados sobre o RMA de fls. 3045/3070, negando provimento dos embargos de declaração de fls. 3073/3076, determinando a ciência dos credores sobre a manifestação de fls. 3077/3079 da Administradora Judicial e determinando ciência às Recuperandas das fls. 3080.

Fls. 3117/3120: Embargos de Declaração apresentados pelas Recuperandas em relação a determinação de novos leilões em valor inferior ao estabelecido no plano.

Fls. 3121: despacho datado de 17/12/2020 recebendo e dando provimento aos embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas, determinando que os credores manifestassem sobre a possibilidade de novo leilão do imóvel pelo valor de 50% do valor da avaliação do imóvel.

Fls. 3122/3148: Apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades, referente aos meses de competência de setembro/2020.

Fls. 3149/3150: certidão do cartório informando as disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021 da decisão de fls. 3115/3116.

Fls. 3151/3152: certidão do cartório informando as disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021 da decisão de fls. 3121.

Fls. 3153/3154: manifestação da FMI Securitizadora S.A., informando que não

se opõe a nova tentativa de venda do imóvel em leilão, por 50% do valor da avaliação.

Fls. 3155: manifestação da Itaú Unibanco S.A., informando que não se opõe a nova tentativa de venda do imóvel em leilão, por 50% do valor da avaliação.

Fls. 3156: manifestação da Banco manifestação da Santander S.A ., informando que não se opõe a nova tentativa de venda do imóvel em leilão, por 50% do valor da avaliação.

Fls. 3157: Notre Dame Intermédica Saúde S.A ., informando que não se opõe a nova tentativa de venda do imóvel em leilão, por 50% do valor da avaliação.

Fls. 3158/3178: Apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades, referente aos meses de competência de outubro/2020.

Fls. 3179/3204: Apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades, referente aos meses de competência de novembro/2020.

Fls. 3205: despacho datado de 24/02/2021 deferindo a realização de novo leilão com lance mínimo de 50% do valor da avaliação e determinando a ciência dos credores e demais interessados sobre o RMA de fls. 3122/3148, 3158/3178, 3179/3204.

Fls. 3206/3209: manifestação do credor Schmolz + Bickenbach do Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda, requerendo a alteração da sua denominação para Swiss Steel do Brasil Industria e Comercio de Aços Ltda., considerando a alteração da sua razão social.

Fls. 3210/3211: certidão do cartório informando as disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2021 da decisão de fls. 3205.

Fls. 3212: nota cartorária determinando que o credor Schmolz + Bickenbach do Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda regularize a sua representação processual ou indique as fls. em que se encontram em 15 dias.



Fls. 3213/3216: Embargos de Declaração apresentados pelas Recuperandas em relação ao decisão de fls. 3205, de forma a autorizar a venda direta do imóvel com fins judiciais.

Fls. 3217/3237: Apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades, referente ao mês de competência de dezembro/2020.

Fls. 3238/3239: certidão do cartório informando a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2021 da nota cartorária de fls. 3212.

Fls. 3240/3243: manifestação do credor Schmolz requerendo a juntada da guia de custas processuais pagas nos termos da nota cartorária de fls. 3212.

Fls. 3244/3307: manifestação da Cyrela apresentado proposta de aquisição do imóvel das Recuperandas.

Fls. 3308/3309: manifestação das Recuperandas informando a expressa concordância com a proposta realizada pela Cyrela, requerendo a urgente intimação da Administradora Judicial, Ministério Público e dos credores.

Fls. 3310: nota cartorária determinando que a Cyrela regularize a sua representação processual em 15 dias.

Fls. 3311: certidão informando ter vinculado a guia de fls. 3241 ao processo.

Fls. 3312: manifestação do credor Silvio Soares da Silva requerendo que seja deferida a habilitação do seu crédito no QGC pelo valor de R\$ 55.481,91.

Fls. 3313/3386: manifestação da Lut Leilões apresentando o novo edital para venda do imóvel, solicitando a urgente publicação no diário oficial.

Fls. 3387: manifestação do credor Silvio Soares da Silva requerendo que seja deferida a habilitação do seu crédito no QGC pelo valor de R\$ 55.481,91.

Fls. 3388/3390: manifestação da Cyrela requerendo a juntada a da guia de custas

processuais pagas nos termos da nota cartorária de fls. 3310.

Fls. 3391/3394: despacho datado de 22/03/2021 determinando a manifestação do AJ sobre às fls. 3206, negando provimento aos embargos de declaração de fls. 3213, rejeitando o pedido para reconhecer a ausência de sucessão na hipótese de venda direta dos bens da devedora (fls. 3244), determinando a apresentação de um novo edital, considerando a proposta apresentada pela Cyrela às fls. 3244/3246, determinando a não publicação do edital de fls. 3316/3318, determinando a ciência dos credores do RMA de fls. 3217/3237, determinando a anotação das procurações de fls. 3240 e 3388, se em termos e solicitando o parecer do AJ em relação as petições de fls. 3312 e 3387.

Fls. 3395/3396: certidão do cartório informando a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021 da decisão de fls. 3391/3394.

Fls. 3397/3398: certidão do cartório informando a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2021 da nota cartorária de fls. 3310.

Fls. 3399/3402: Embargos de Declaração apresentados pela Cyrela de forma a evitar posteriores tumultos e frustração dos credores, é mister sanar as omissões para declarar que, caso não haja lances, o proponente Cyrela fica obrigado pela proposta realizada, nos exatos termos e condições da referida proposta, dentre as quais a de que a proponente estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão da proponente nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Fls. 3403/3415: Embargos de Declaração apresentados pelas Recuperandas requerendo que seja revogada a decisão de fls. 3391/3394, de forma a suspender o leilão, determinando a intimação da Administradora Judicial, Ministério Público e dos credores para manifestarem sobre a proposta realizada pela Cyrela, ou, caso não atenda este pedido, que seja designada nova AGC para apreciação exclusiva da proposta da Cyrela, considerando que a referida proposta não abrange realização de Leilão.



Fls. 3416/3418: manifestação da Administradora Judicial cumprindo com a determinação de fls. 3391/3394.

Fls. 3419/3420: decisão datada de 08/04/2021 recebendo e dando parcial provimento aos embargos de declaração apresentados pela Cyrela e pelas Recuperandas, determinando a realização imediata do leilão, por 50% do valor da avaliação, devendo durar 24 horas, onde a Cyrela poderá efetuar lances, em caso de ausência de lances, já houve o deferimento da venda direta nos termos da proposta da Cyrela, que deverá ser realizada sem sucessão. Determinando a apresentar do edital para o leilão, que deverá ser realizado pela Lut, dando ciência da alteração da titularidade do credor no QGC e informando que a decisão da inclusão do crédito do Silvio transitou em julgado e foi incluído pelo valor correto nos termos da Lei 11.101/05.

Fls. 3421/3425: manifestação da Administradora Judicial informando ter enviado o novo edital para realização do leilão.

Fls. 34269: certidão do cartório informando a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021 da decisão de fls. 3419/3420.

Fls. 3427/3428: juntada do edital do leilão do imóvel, a ser realizado no dia 26/04 e finalizará em 27/04.

Fls. 3429: ato ordinatório intimando as Recuperandas para o recolhimento das custas processuais para publicação do edital.

Fls. 3430: manifestação das Recuperandas comprovando o recolhimento das custas processuais da publicação do edital do leilão.

Fls. 3434/3459: Apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Mensal de Atividades, referente ao mês de competência de janeiro/2021.

Fls. 3460/3461: juntada da publicação do edital de hasta pública para venda do

imóvel nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Fls. 3462: certidão de ato ordinatório informando aos credores e demais interessados da publicação do edital de venda dos imóveis.

Fls. 3463/3468: certidão de ato ordinatório informando ter remetido os autos ao Ministério Público e Fazendas Públicas para ciência da publicação do edital de venda dos imóveis.

Fls. 3469/3470: certidão do cartório informando a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2021 da nota cartorária de fls. 3429.

Fls. 3471/3472: certidão do cartório informando a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2021 da decisão de fls. 3419/3420.

Fls. 3473/3474: certidão do cartório informando a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021 da nota cartorária de fls. 3462.

Fls. 3475/3478: manifestação do Ministério Público dando ciência de todas as decisões proferidas, dos Relatórios Mensais de Atividades apresentados pela Administradora Judicial e informando que aguarda-se a realização do leilão de venda do imóvel.

Fls. 3479/3500: manifestação da Lut Leilões apresentando proposta de lance condicional ofertada pelo Sr. Pedro Henrique Januário Lotti.

Fls. 3501/3205: manifestação da Lut Leilões apresentando proposta ratificada de fls. 3480-3483.

Fls. 3506/3507: manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação dos credores e demais interessados sobre as propostas da AR36 e CIRELLA.



Fls. 3508: certidão administrativa de não leitura da intimação pelo portal eletrônico da União Federal.

Fls. 3509: certidão administrativa de não leitura da intimação pelo portal eletrônico da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Fls. 3510: certidão administrativa de não leitura da intimação pelo portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Fls. 3511/3512: decisão datada de 30/04/2021 dando ciência das fls. 3421, 3427, 3460 e 3430, determinando a ciência aos credores e demais interessados quanto ao RMA apresentado às fls. 3430 e da cota ministerial e determinando a manifestação da Recuperanda, dos credores e do Ministério Público sobre as manifestações de fls. 3479, 3501 e 3506.

Fls. 3513: certidão administrativa informando que a decisão de fls. 3511/3512 foi encaminhada para publicação.

Fls. 3514/3516: manifestação das Recuperandas opinando pela intimação da primeira proponente para que se manifeste se pretende exercer a faculdade de apresentar nova proposta de aquisição do bem nestes autos, ou caso assim não entenda V. Exa., que seja homologada a proposta que melhor atender aos interesses das Recuperandas e dos credores.

Fls. 3517/3521: manifestação do Ministério Público informando que aguarda a manifestação dos credores e opinando pela aceitação da proposta da AR36.

Fls. 3522: manifestação das Recuperandas informando sua concordância com o parecer da AJ no incidente nº 043701-24.2019.8.26.0100.

Fls. 3523: certidão de intimação do Ministério Público.

Fls. 3524/3525: certidão do cartório informando a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2021 da decisão de fls. 3511/3512.

Fls. 3526: manifestação do credor Banco Itaú informando que concorda com a

proposta apresentado pela AR36 Incorporação e Construção Ltda.

Fls. 3527/3529: manifestação do credor Agamenon Dias Ferreira informando que concorda com a proposta apresentado pela AR36 Incorporação e Construção Ltda.

Fls. 3530/3531: manifestação da Cyrela informando que permanece interessada na aquisição do imóvel e ratificando-a integralmente pelo novo prazo de 60 dias a contar da data de 02 de maio de 2021.

Fls. 3532: manifestação do credor FMI Securitizadora S.A informando que concorda com a proposta apresentado pela AR36 Incorporação e Construção Ltda.

Fls. 3533/3534: manifestação das Recuperandas opinando pela homologação da proposta apresentada da Cyrela, considerando que apesar de inferior ao valor da proposta da AR36, o pagamento proposto pela Cyrela iniciaria em 6 meses enquanto o do Sr. Pedro ocorreria em 12 meses.

Fls. 3535: manifestação das Recuperandas requerendo a expedição de certidão de objeto e pé da presente Recuperação Judicial para apresentação na ação de Execução, movida pela Elétrica Mav Ltda, processo nº 1008628-85.2019.8.26.0004, em tramite na 3ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa.

Fls. 3537/3538: manifestação da AR36 Incorporação e Construção Ltda informando que sua proposta é garantida por hipoteca judicial, que perdurará até a efetiva quitação das parcelas do imóvel e que entende que a sua proposta é mais vantajosa, devido ao valor superior e ao sinal proposto. Quanto ao prazo de 12 meses, esclarece que sua pretensão possui em seu bojo critérios taxativos e de ordem efetivamente técnica, conferindo às partes envolvidas na demanda transparência e segurança em relação ao real interesse da Proponente na aquisição do imóvel.

Fls. 3539/3555: manifestação do credor Asia Fomento Mercantil requerendo o seu cadastro para recebimento das intimações.



Fls. 3556/3557: decisão datada de 07/05/2021 homologando a proposta apresentada pela Cyrela, autorizando a celebração do contrato, determinando a ciência do AJ das fls. 3522 e determinando a expedição da certidão de objeto e pé.

Fls. 3558/3569: expedição da certidão de objeto e pé do processo.

Fls. 3570/3573: manifestação do credor Barrueco Advogados Associados requerendo a intimação das Recuperandas para que cumpram com os pagamentos da Classe I – Trabalhista, sob pena de decretação da falência.

Fls. 3579/3583: embargos de declaração apresentado pela AR36 Incorporação e Construção Ltda. requerendo que seja reanalisada a proposta apresentada de forma a considerar a proposta mais vantajosa para os credores e requereu, alternativamente, que, em caso de desistência da CYRELA (após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da resolutive), seja a AR36 imediata e automaticamente declarada vencedora, mantidos todos os termos e condições da sua proposta de fls. 3502/3505.

Fls. 3556/3557: decisão datada de 07/05/2021 homologando a proposta apresentada pela Cyrela, autorizando a celebração do contrato, determinando a ciência do AJ das fls. 3522 e determinando a expedição da certidão de objeto e pé.

Fls. 3558/3569: expedição da certidão de objeto e pé do processo.

Fls. 3570/3573: manifestação do credor Barrueco Advogados Associados requerendo a intimação das Recuperandas para que cumpram com os pagamentos da Classe I – Trabalhista, sob pena de decretação da falência.

Fls. 3579/3583: embargos de declaração apresentado pela AR36 Incorporação e Construção Ltda. requerendo que seja reanalisada a proposta apresentada de forma a considerar a proposta mais vantajosa para os credores e requereu,

alternativamente, que, em caso de desistência da CYRELA (após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da resolutive), seja a AR36 imediata e automaticamente declarada vencedora, mantidos todos os termos e condições da sua proposta de fls. 3502/3505.

Fls. 3584: manifestação da credora FMI Securitizadora S.A. requerendo a intimação da CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e das Recuperandas, para que apresentem o contrato de Compra e Venda assinado ou, ao menos, a minuta do documento, para ciência de todos os interessados.

Fls. 3585/3608: juntada pela Administradora Judicial do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro/2021.

Fls. 3609/3610: certidão do cartório informando a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021 da decisão de fls. 3556/3557.

Fls. 3611/3612: manifestação da Administradora Judicial cumprindo com a decisão de fls. 3556/3557.

Fls. 3613/3621: manifestação da Moka Consultoria em Investimentos Ltda. informando o falecimento do Dr. Marcio Eduardo Moro e requerendo a sua substituição processual.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS



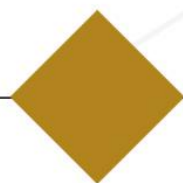
AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001
51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS



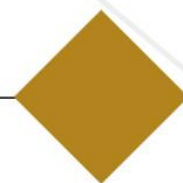
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130
51 3065.6770

SÃO PAULO / SP



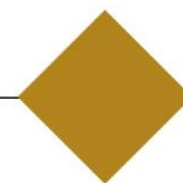
AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B
ED. COMERCIAL LANDMARK
BAIRRO BROOKLIN NOVO
CEP: 04578-000
11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS



RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501
CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO
BAIRRO PIO X
CEP: 95032-460
54 3419.7274

BLUMENAU / SC



RUA DR. ARTUR BALSINI, 107
BBC BLUMENAU
BAIRRO VELHA
CEP: 89036-240
47 3381-337